

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

000014

LEI N° 304, DE 28 DE JANEIRO DE 1955

Autoriza a rescisão de contrato de aforamento de terrenos
e dispõe sobre a doação de imóveis.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a rescindir, de comum acordo com o enfiteuta, a escritura lavrada no dia 13 de setembro de 1949, no Cartório do 3º Ofício da Comarca, segundo a qual a Municipalidade deu, em aforamento, ao Centro Espírita "Eurípides Barsanulfo", 56.100 (cinquenta e seis mil e cem) metros quadrados de terrenos urbanos, constituidos de 3 (três) lotes situados nesta cidade, medindo 6.800 (seis mil e oitocentos) metros quadrados, 10.000 (dez mil) metros quadrados e 39.300 (trinta e nove mil e trezentos) metros quadrados.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar, ao Centro Espírita "Eurípides Barsanulfo", para construção (já em fase de conclusão) do Asilo de Dementes "José Dias Machado", os terrenos de Patrimônio Municipal, com a área de 56.120 (cinquenta e seis mil e cento e vinte) metros quadrados, constituídos das quadras números 8 (oito), 20 (vinte) e 9 (nove), medindo 17.750 (dezessete mil e setecentos e cinquenta) metros quadrados, 10.200 (dez mil e duzentos) metros quadrados e 8.730 (oitomil e setecentos e trinta) metros quadrados, respectivamente, e parte das quadras números 19 (dezenove), 17 (dezesseste) e 16 (dezesseis), medindo 60 x 108 metros lineares e perfazendo, a parte de cada uma das três últimas quadras, a área de 6.480 (seis mil e quatrocentos e oitenta) metros quadrados.

Parágrafo único - As divisas e confrontações dos terrenos a que se refere este artigo são as constantes do Plano Diretor da Cidade, e deverão constar da escritura de doação.

Art. 3º - Os imóveis doados na forma do art. anterior não poderão ser objeto de negócio ou de transmissão "inter-vivos", e revertêrão ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer interpelação, se, por qualquer motivo, forem desvirtuadas as finalidades da doação.

Art. 4º - A rescisão a que se refere o art. 1º e a doação referida no art. 2º, ficam condicionadas ao pagamento, pelo Centro Espírita "Eurípides Barsanulfo", de fôro devido à Municipalidade, em virtude do aforamento mencionado no art. 1º, desde a data da enfiteuse, e os imóveis deados na forma do art. 2º, e os edifícios e benfeitorias nêle construídos, ficam isentos de pagamento de impostos e taxas municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

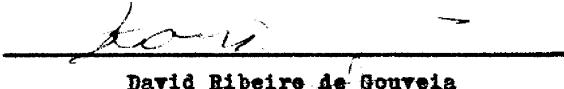
000015

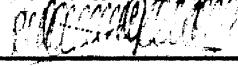
Lei nº 304, de 28 de janeiro de 1955 - continuação - fl. 2.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 28 de janeiro de 1955.


David Ribeiro de Souza
Prefeito Municipal


Antônio Cardillo
Secretário

AC/.-.